LEI Nº 3.120, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Alegre/ES, no valor de R$ 62.359.727, 84 (sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 01 de dezembro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	16,270%
2011	18,650%
2012	21,030%
2013	23,410%
2014	25,790%
2015	28,170%
2016	30,550%
2017	32,930%
2018	35,310%
2019 até 2042	37,690%

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o §2º.

Art. 3º - O art. 20 da Lei n° 2.813, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 20 (...)

§ 8º - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I será de 25,46% (vinte e cinco vírgula quarenta e seis por cento), sendo que 7,19% (sete vírgula

dezenove por cento) referem-se ao custo normal e 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) ao custo suplementar e 2,0 % (dois por cento) ao custo administrativo, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência." (AC)

§ 9º - As contribuições de que trata o inc. II será de 11% (onze por cento)." (AC)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 21 da Lei n° 2.813, de 2007, e demais disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de dezembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.